

POLÍTICA DE ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO LIVE LAB:

1. Introdução

Esta política tem o objetivo de oferecer diretrizes de conduta e orientação para a tomada de decisão de terceiros, colaboradores ou quaisquer entidades públicas ou privadas que se relacionem com a Live Lab, a fim de estabelecer elevados padrões de transparência, integridade e ética para o combate à corrupção. O presente código deverá ser interpretado em conjunto com as demais políticas e normativas da instituição.

1.1. A quem esta política se aplica?

Esta política se aplica a todos os colaboradores diretos e indiretos, em qualquer nível hierárquico; aos terceiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, investidores, e demais públicos que se relacionem com a presente organização.

2. Diretrizes:

A LIVE LAB tem por missão despertar o poder coletivo para viver jornadas transformadoras, tendo como objetivos a promoção de atividades de impacto social por meio de jogos ou jornadas que resgatem o senso de comunidade, empreendedorismo, solidariedade, desenvolvimento humano e econômico, entre outros. Além disso, fomenta a promoção de novas metodologias de educação, voluntariado e inovação.

Portanto, é absolutamente intolerável atos corruptivos em qualquer hipótese, incluindo pagamentos de facilitação, seja no Setor Público, Privado ou Terceiro Setor.

Para fins deste Código, corrupção pode ser entendida como *o ato ou efeito de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.*

A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de suborno, seja por meio de dinheiro ou bens, troca de benefícios especiais de interesse próprio.

Outra definição de corrupção é dada pela lei 12.846 de 1º de agosto de 2013:

Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro e/ou contra princípios da administração, tais como:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Considera-se como “vantagem indevida” aquilo que é oferecido ou prometido a outro com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca. Nem sempre será na forma de troca monetária, mas também de favores ou bens.

Para tanto, a LIVE LAB, seus colaboradores e terceiros se comprometem a seguir os códigos de conduta de compras e contratações de terceiros, de forma a manter a transparência em todas as suas condutas.

Já no que se refere aos **relacionamentos com o Setor Público**, sejam eles institucionais ou contratuais, nacional ou estrangeiro, a LIVE LAB concerne com a atuação do Estado como ente regulador, gestor, fiscalizador ou parceiro de projetos. Para tanto, a organização assume padrões de conduta legais, impessoais, morais, públicos e eficientes.

Além disso, durante todo o processo envolvendo este relacionamento, nenhum colaborador, terceiro ou parceiro em nome da LIVE LAB deverá oferecer, dar, prometer, solicitar ou autorizar vantagem indevida seja ao agente público ou pessoa a ele relacionada, conforme os artigos 317 a 333 do Código Penal Brasileiro.

Os pagamentos devidos à Administração Pública devem ser realizados somente quando previstos em lei, regulamento ou contrato.

Para tanto, sempre que possível todas as comunicações ou interações serão registradas e documentadas por meio de atas ou e-mails.

3. Responsabilidade:

Qualquer violação desta política, especialmente por uma conduta de agente em nome da LIVE LAB, deve ser expressamente comunicada nos canais de denúncia disponibilizados no site da organização, ou no seguinte e-mail: contato@livelab.org.br

Todo colaborador, parceiro, fornecedor ou terceiro que age em nome da LIVE LAB deverá analisar esta política e agir de acordo com as suas diretrizes.